



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20170188

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, PREFEITO, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e de outro lado a firma S.P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.830.414/0001-88, estabelecida à RUA 25 DE JULHO 601, SÃO MIGUEL, Araguaína-TO, CEP 77817-230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLA DE MIRANDA BENICCHIO, residente na PRAÇA A Nº 17, VILA ALIANÇA, Araguaína-TO, CEP 77817-230, portador do(a) CPF 520.971.021-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2017-FERRAM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003768	MARRETA C/CABO 1KG - Marca.: CIAR	UNIDADE	4,00	17,500	70,00
012451	CARBURETO DE CALCIO - Marca.: WHITE MARTINS	QUILO	15,00	12,000	180,00
013186	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº39 - Marca.: CARTOM	PAR	22,00	35,000	770,00
013187	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº41 - Marca.: CARTOM	PAR	22,00	35,000	770,00
013208	ESPICHADEIRA PARA ARAME - Marca.: GALVANI	UNIDADE	1,00	99,500	99,50
013224	ALICATE DE PRESSÃO 10" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
013234	BOMBONA PLASTICA DE 50LTS - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	73,000	146,00
013235	BOMBONA PLASTICA DE 20LTS - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
014425	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA - Marca.: BISTROL	UNIDADE	200,00	10,400	2.080,00
014432	RODO DE PLASTICO GRANDE 80CM - Marca.: BETTANIN	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
014433	CABO PARA PICARETA - Marca.: REI DA FERRAGEM	UNIDADE	10,00	5,800	58,00
014437	CABO PARA MACHADO - Marca.: REI DA FERRAGEM	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
014441	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº40 - Marca.: CARTOM	PAR	20,00	35,000	700,00
014442	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº42 - Marca.: CARTOM	PAR	20,00	35,000	700,00
014443	BOTA DE BORRACHA PRETA Nº38 - Marca.: CARTOM	PAR	20,00	35,000	700,00
014446	MARRETA C/ CABO 2KG - Marca.: CIAR	UNIDADE	14,00	30,000	420,00
014447	MARRETA C/ CABO 03KG - Marca.: CIAR	UNIDADE	10,00	46,500	465,00
014455	GRAMPO PARA CABO DE AÇO 7/8 - Marca.: SIVA	UNIDADE	60,00	8,900	534,00
014458	ELETRODO 48/4MM - Marca.: STAR	QUILO	200,00	13,000	2.600,00
014459	ELETRODO 46/4MM - Marca.: STAR	QUILO	200,00	11,000	2.200,00
014460	ELETRODO 46/325MM - Marca.: STAR	QUILO	300,00	11,000	3.300,00
014461	ELETRODO 46/2/5MM - Marca.: STAR	QUILO	200,00	12,000	2.400,00
014462	ELETRODO FERRO FUNDIDO LIMAVEL 3.25 - Marca.: XIRON	QUILO	20,00	180,000	3.600,00
014463	CHAVE SOQUETE 3/4 Nº27 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
014464	CHAVE SOQUETE 3/4 Nº24 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
014465	CHAVE SOQUETE 3/4 Nº32 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
014466	CHAVE SOQUETE 3/4" Nº22 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	31,500	94,50
014467	CHAVE SOQUETE 3/4 Nº36 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	2,00	44,500	89,00
014468	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº19 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	4,00	11,500	46,00
014469	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº17 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	3,00	9,800	29,40
014470	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 13 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
014471	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 14 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
014472	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 15 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
014473	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 16 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	4,00	9,800	39,20
014474	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 18 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	2,00	9,800	19,60
014475	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 21 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	4,00	11,800	47,20
014476	CHAVE SOQUETE 1/2" Nº 22 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
014477	CHAVE COMBINADA Nº 10 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
014478	CHAVE COMBINADA Nº11 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	11,00	7,500	82,50
014479	CHAVE COMBINADA Nº12 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
014480	CHAVE COMBINADA Nº13 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	9,00	8,000	72,00
014481	CHAVE COMBINADA Nº14 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
014482	CHAVE COMBINADA Nº15 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
014483	CHAVE COMBINADA Nº16 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	3,00	9,100	27,30
014484	CHAVE COMBINADA Nº17 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	4,00	12,900	51,60
014485	CHAVE COMBINADA Nº18 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
014486	CHAVE COMBINADA Nº19 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	7,00	16,000	112,00
014487	CHAVE COMBINADA Nº21 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
014488	CHAVE COMBINADA Nº22 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
014489	CHAVE COMBINADA Nº24 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	8,00	21,000	168,00
014490	CHAVE COMBINADA Nº26 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
014491	CHAVE COMBINADA Nº27 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
014492	CHAVE COMBINADA Nº28 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	7,00	27,000	189,00
014493	CHAVE COMBINADA Nº30 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	7,00	34,000	238,00

AV ARAGUAIA CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



014494	CHAVE COMBINADA Nº32 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
014495	CHAVE COMBINADA Nº36 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	96,000	288,00
014496	CHAVE COMBINADA Nº46 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	2,00	176,000	352,00
014497	CHAVE COMBINADA Nº48 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	2,00	718,000	1.436,00
014498	CHAVE COMBINADA Nº50 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
014500	CHAVE DE FENDA 5/16X8" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
014501	CHAVE DE FENDA 3/8X10" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
014505	CHAVE DE FENDA 1/4X5" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	13,00	8,500	110,50
014506	CHAVE DE FENDA 1/4X8" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	8,00	9,000	72,00
014511	CORRENTE MOTOSERRA 42 DENTES - Marca.: OREGON	UNIDADE	80,00	73,000	5.840,00
014512	CORRENTE MOTOSERRA 36 DENTES - Marca.: OREGON	UNIDADE	60,00	62,500	3.750,00
014513	CORRENTE MOTOSERRA 48 DENTES - Marca.: OREGON	UNIDADE	20,00	83,500	1.670,00
014515	SAIBER MOTOSERRA 42 DENTES - Marca.: OREGON	UNIDADE	8,00	335,000	2.680,00
014516	SAIBER MOTOSERRA 48 DENTES - Marca.: OREGON	UNIDADE	4,00	355,000	1.420,00
014517	CABO DE FORÇA SOQUETE 3/4 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	6,00	91,500	549,00
014518	CABO DE FORÇA SOQUETE 1/2 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
014863	JOGO DE SOQUETE 1/2X1/4 A 1X1/4 - Marca.: ROBUST	JOGO	1,00	323,000	323,00
014864	JOGO DE SOQUETE 3/4X7/8 A 2" - Marca.: GEDORE	JOGO	1,00	895,000	895,00
021376	CORDA TRANÇADA 8MM - Marca.: RIOMAR	METRO	300,00	0,650	195,00
021377	CORDA TRANÇADA 10MM - Marca.: RIOMAR	METRO	300,00	0,950	285,00
021378	CORDA TRANÇADA 12MM - Marca.: RIOMAR	METRO	300,00	1,300	390,00
021379	CABO DE AÇO 7/8 - Marca.: SIVA	METRO	100,00	29,900	2.990,00
021380	CABO DE AÇO 1/2" - Marca.: SIVA	METRO	150,00	12,900	1.935,00
026332	CHAVE L Nº 17 - Marca.: ROBUST	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
026344	BOMBONA PLÁSTICA DE 200 LITROS - Marca.: WORKER	TAMBOR	2,00	120,000	240,00
Em polietileno de alta densidade, capacidade de 200 litros com tampa fixa, altura de 90 cm e diâmetro de 62 cm. Virgem.					
028224	MACHADO 3,5L S/CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
028230	FACÃO LAMINA EM AÇO C/ BAINHA 18" - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	16,00	47,000	752,00
028234	LUVA RASPA LONGA 15CM C/ REFORÇO - Marca.: CURTI LUV	PAR	250,00	11,800	2.950,00
028235	LUVA RASPA MEDIA 7CM C/ REFORÇO - Marca.: CURTI LUV	PAR	300,00	9,000	2.700,00
028236	LUVA PIGMENTADA 4 FIOS - Marca.: KALIPSO	PAR	250,00	2,700	675,00
028237	CABO RETO PARA PÁ 1,20MT - Marca.: REI DA FERRAGEM	UNIDADE	34,00	4,000	136,00
028238	CABO PARA ENXADA 1,50MT - Marca.: REI DA FERRAGEM	UNIDADE	31,00	4,500	139,50
028239	CABO PARA ENXADÃO 1,20MT - Marca.: REI DA FERRAGEM	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
028242	REBOLO RETO PARA ESMERIL ELETTRICO 19MM - Marca.: ITA	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
028244	BARRA ROSCADA 5/8 VNC - Marca.: CISER	UNIDADE	800,00	12,500	10.000,00
028245	BARRA ROSCADA 1/2 VNC - Marca.: CISER	UNIDADE	800,00	6,500	5.200,00
028247	PORCA 1/2 VNC - Marca.: CISER	UNIDADE	1.600,00	0,340	544,00
028249	DISCO DE CORTE 7X1/8X7/8-2 TELAS - Marca.: KRONOS	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
028251	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8 - Marca.: KRONOS	UNIDADE	10,00	7,200	72,00
028255	ENCHO C/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
028257	ARCO DE SERRA CABO FECHADO REGULAVEL - Marca.: STANL	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
028261	PEDRA ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: NORTON	UNIDADE	31,00	3,600	111,60
028274	CAIXA EM AÇO 5 GAVETAS PARA FERRAMENTAS - Marca.: MA RCON	UNIDADE	3,00	66,500	199,50
028275	TURQUESA 12" - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	2,00	19,500	39,00
028276	FORMÃO EM AÇO CHATO 1" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
028281	PARA ENTALHO EM MADEIRA	METRO	150,00	5,200	780,00
028283	LONA PRETA 06MTS 150 MICRAS - Marca.: LONAX	METRO	100,00	3,600	360,00
028286	PULVERIZADOR COSTAL EM LATÃO 20 LTS - Marca.: JACTO	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
EM POLIETILENO, BOMBA TIPO PISTÃO DUPLA, LANÇA DE 60 CM DE COMPRIMENTO, MANGUEIRA 1,35MT, DIMENSÕES DO PRODUTO: 20X35X55CM E PESO 06KG.					

VALOR GLOBAL R\$ 78.625,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 78.625,40 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2017-FERRAM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2017-FERRAM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 020/2017-FERRAM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1010.154510022.2.053 Manutenção da Limpeza Pública no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 2.456,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.061,50, Exercício 2017 Atividade 1010.154510023.2.063 Manutenção de Pontes, Bueiros e Pontilhos no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.658,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 42.687,50, Exercício 2017 Atividade 1010.151220022.2.049



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serv. Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 6.423,80, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.119,00, Exercício 2017 Atividade 0909.201220005.2.030 Manutenção da SEMDEC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 1.450,50, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.769,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2017-FERRAM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 08 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

S.P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME
CNPJ 16.830.414/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____